

PROCESSO Nº 981/18

PROTOCOLO Nº 14.135.367-5

DATA: 21/06/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 157/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – CAMBÉ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 01/01/17 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1464/18 Sued/Seed, de 02/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio SESI – Cambé – Ensino Médio, município de Cambé, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua da Lapa, nº 160, Bairro Jardim Mourumbi, município de Cambé. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4489/18, de 24/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/17 a 28/09/22. (fl. 196)

PROCESSO N° 981/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: n° 5561/10, de 16/12/10;  
b) reconhecimento: n° 5685/13, de 12/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 446/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 176/18, de 23/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/05/18. (fls. 179 e 189)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3207/18, de 24/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 192)

Ao processo foi apensada a cópia da vida legal da instituição de ensino, fl. 196.

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Corpo de Bombeiros**

A instituição apresentou CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento (...) expedido em 10/05/2018, com validade até 02/04/2019;

PROCESSO N° 981/18

(...) A **avaliação interna**, fl. 187, encontra-se descrita no quadro abaixo:

<b>Ensino Médio</b>	<b>2013</b>	<b>2013</b>
<b>ANO/SÉRIE</b>	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>
<b>MATRÍCULAS</b>	<b>36</b>	<b>71</b>
<b>DESISTENTES</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>TRANSFERIDOS</b>	<b>08</b>	<b>07</b>
<b>REPROVADOS</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
<b>APROVADOS</b>	<b>27</b>	<b>64</b>

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 190)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 178, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 184 e 185, está habilitado, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 02/04/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Cambé – Ensino Médio, município de Cambé, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO N° 981/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP